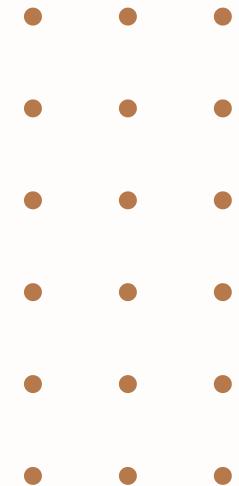


2025

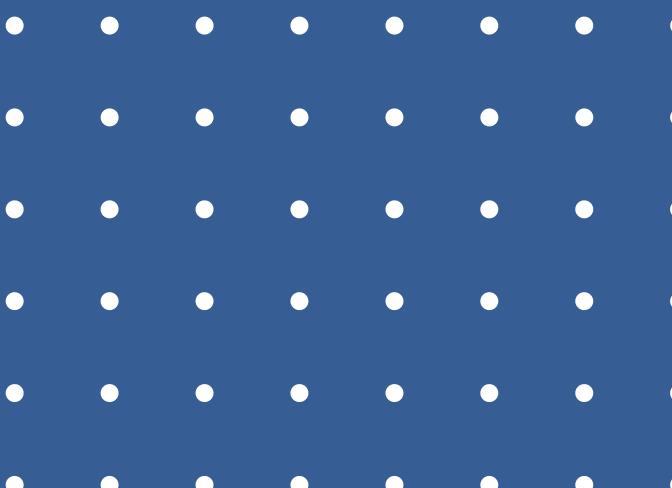
SEGURANÇA PÚBLICA

PL
2646

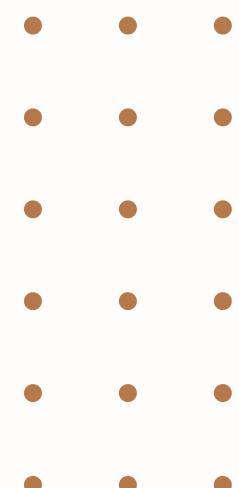


1.

Ataque a polícias, promotores e juízes



Criação de tipo penal para
"controle ilegal de território".





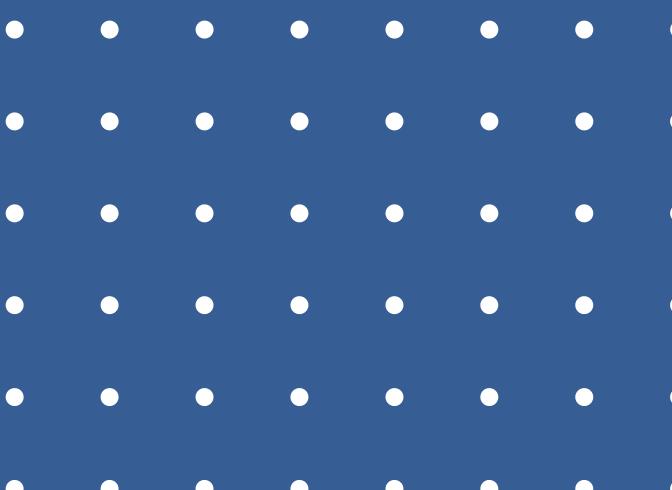
2. Barricadas, toques de recolher e proibição de acesso a comunidade.

Criação de tipo penal para
"controle ilegal de território".



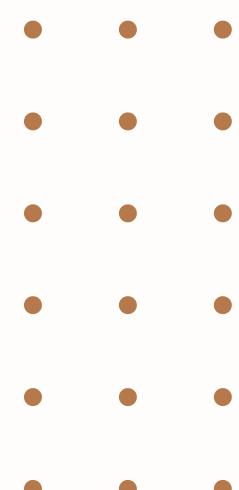
3.

Celulares em presídios



Aumento de pena para agente público

deixar de vedar acesso de presos a aparelho telefônico.

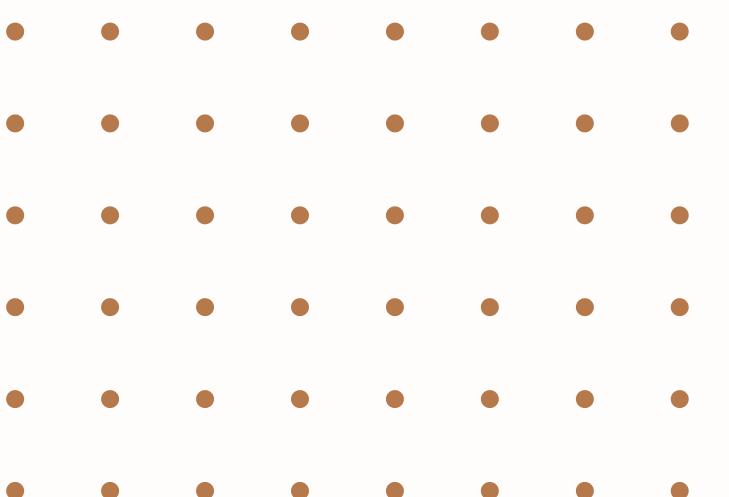


4. Corrupção de agentes públicos associados a ORCRIM



Aumento de Pena para:

- advocacia administrativa e nova qualificação para organização criminosa, associação criminosa e milícia privada;
- condescendência criminosa;
- prevaricação.

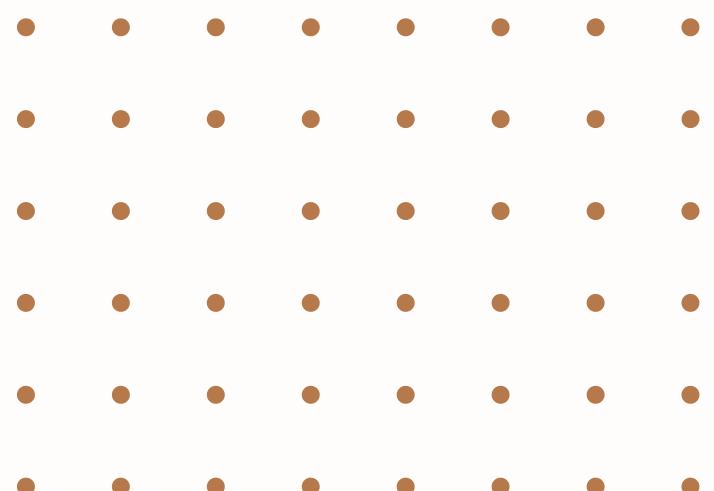


5.

**Crime organizado
cobrando taxas e
forçando o consumo
de serviços ilegais
(gás, sinal TV, etc.)**



Criação de tipo penal
para "controle ilegal de território".





6. Criminosos líderes saindo pela "porta da frente" da penitenciaria, como o caso do André do RAP

Anula a progressão de pena para líderes de organizações criminosas.

- Anula a progressão de pena para líderes de organizações criminosas.
- Regime integralmente fechado para líderes de organizações criminosas;



7.

Epidemia de roubo/furto de celulares e veículos, entre outros.



- Aumento de pena para receptação e qualificação nos dois casos para organizações criminosas, associação criminosa e milícia privada.
- Criação de tipo penal para "importação/exportação" de produto roubado/furtado, como celulares e veículos, enviados para África e América do Sul - qualificação para organizações criminosas, associação criminosa e milícia privada.



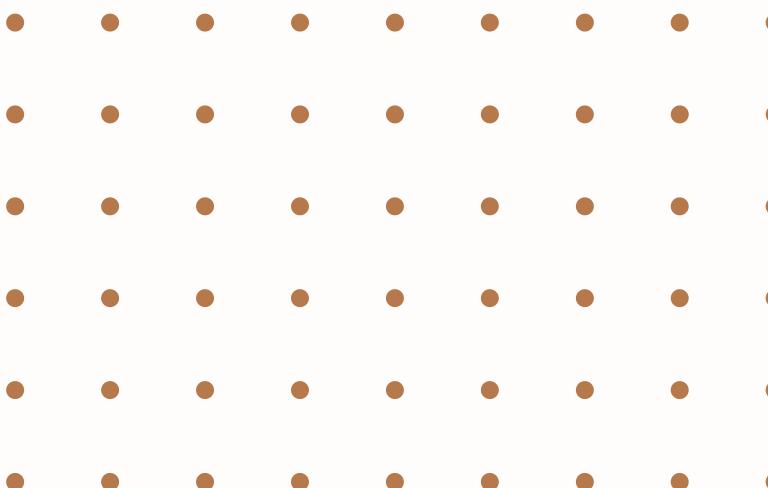
8. Excesso de benefício a criminosos

BAIXO CUSTO DO CRIME



Triplica o prazo para voltar a ter benefício de primariedade

Passa de **5** para **15 anos**, prazo da última condenação.



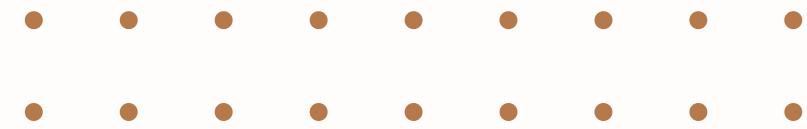
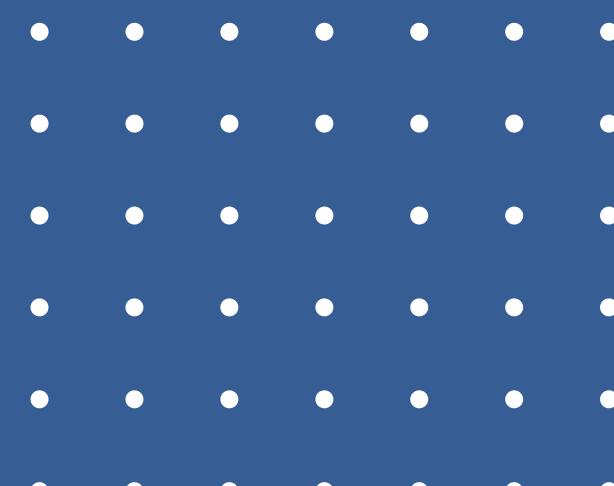
9.

Gestão SISPEN



"Lei Rouanet"

para financiamento de estudos e trabalho
de condenados que já cumpriram pena.





10. Golpes pela internet (inclui PIX)

- Aumento e pena para estelionato, e criação de tipificação para "conteiros".
 - Impede condenado por "golpe financeiro" ou "conteiro" de utilizar serviços do setor bancário, mercado de ativos virtuais e mercado de capitais, por 2 anos (mínimo) a 5 anos (máximo).
- 

11.

IMPUNIDADE

Baixo custo do crime



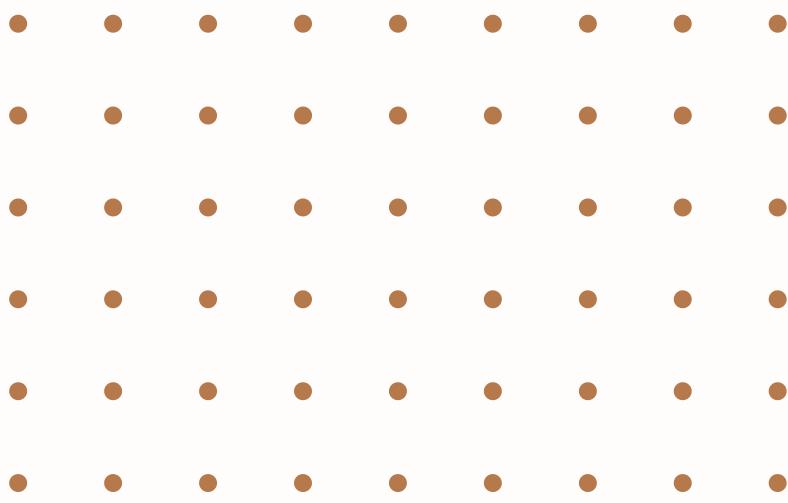
- Alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente para permitir internação mais longa em caso de participação em organização criminosa.
- Aumento de pena para integrantes de organizações criminosas
- Autoriza o Juiz a realizar audiência de instrução e julgamento antecipada para os crimes de tráfico de drogas, roubo, furto ou lesão corporal (violência doméstica). Com:
 - Prazo de 48hs para instrução (72 total, desde a prisão);
 - Possibilidade de ser feito por vídeo;
- Cria a Audiência de Instrução e Julgamento Antecipado para flagrante de roubo, furto, tráfico, e violência doméstica, que deixam de ser liberados na audiência de custódia.
- Cria o Auto de Prisão em Flagrante Especial para flagrante de roubo, furto, tráfico, e violência doméstica, que possuam toda a materialidade necessária para a denúncia e julgamento.
- Criação o auto de prisão em flagrante especial.
- Criação o rito da instrução para o Ministério Público, na audiencia de instrução e julgamento antecipada, nas 48hs.
- Criação o rito do julgamento na audiencia de instrução e julgamento antecipada.
- Criminoso deverá pagar pelo monitoramento eletrônico, para ter direito a ele na progressão.
- Define "alta periculosidade" como critério para determinação de prisão preventiva - relacionando-a com violência criminal, participação em ORCRIM, transporte de drogas armas e a reiteração delitiva (mesmo que não tenha várias condenações - basta vários BO/IP), fuga ou tentativa de fuga, entre outros.
- Progressão de pena - mínimo de 60% para quem integra organização criminosa, e 80% para reincidente. E condiciona a progressão ao:
 - pagamento da indenização referente aos danos causados pelo crime;
 - bom resultado no exame criminológico e boa conduta;

12.

Morosidade da Justiça



- Retira a vedação de videoconferência para a Audiência de custódia ou a (nova) Audiência de Instrução e Julgamento Antecipado.



13.

OPERAÇÃO DE MERCADOS ILÍCITOS

Contaminações de
produtos ilícitos como o
Metanol nas bebidas.

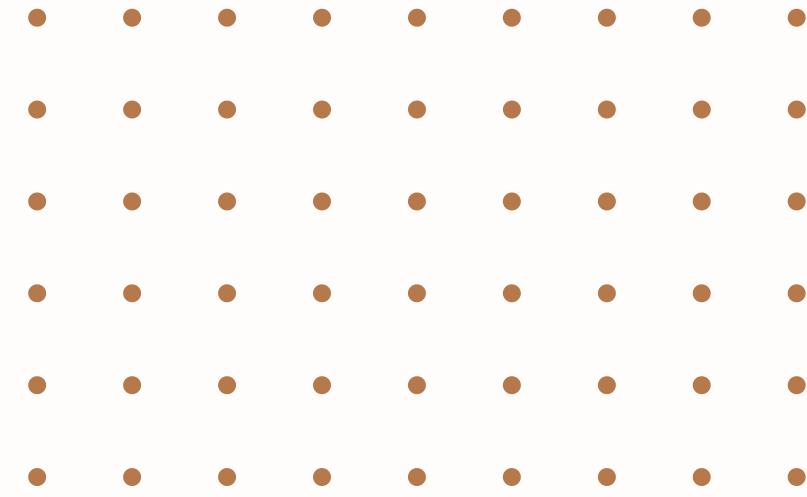


Aumento de pena caso crimes contra as relações de consumo, como adulteração de produtos, sejam cometidos por organização criminosa.



14. Operação de Mercados Ilicitos CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE

- Amplia a tipificação de crime organizado
 - para incluir especificamente crimes de "comércio" de crianças e adolescentes - tráfico e exploração sexual;



15.

OPERAÇÃO DE MERCADOS ILÍCITOS

(produzir, transportar, comprar e/ou revender produtos do crime)



- A tentativa também é crime - não precisa ter sucesso no contrabando, basta tentar introduzir produto proibido.
- Alienação antecipada para bens apreendidos em ações contra mercado ilícito de combustíveis;
- Altera a lei de crimes contra a ordem econômica e cria o Sistema de Estoques de Combustíveis.
 - Observação: número do inciso foi modificado propositalmente para que o texto proposto do II substitua a proibição de novos usos de GLP atual – regra anacrônica e sem efetivação. Inciso IV após §3º foi retirado – possuía pena menor do que estamos propondo a partir do I, Art. 1 desta lei em questão, e repetia a tipificação. Além disso, foi adicionado o §4º.
- Aumento de pena e qualificação quando a operação for de organização criminosa.
- Aumento de pena para associação criminosa e criação de qualificação para crimes que afetam economia lícita.
- Aumento de pena para coação no curso do processo e criação de tipificação caso o crime seja cometido por organização criminosa.
- Aumento de pena para constrangimento ilegal e caracterização do "laranja por coação".
- Aumento de pena para contrabando;
- Aumento de pena para descaminho.
- Aumento de pena para fraude no comércio.
- Aumento de pena para o contrabandista especializado no transporte de produtos ilegais.
- Aumento de pena para receptação e qualificação nos dois casos para organizações criminosas, associação criminosa e milícia privada.
- Aumento de pena por estar em faixa de fronteira
- Aumento de pena por trazer envolver exploração de criança, adolescente ou pessoa em vulnerabilidade
- Aumento de pena por trazer produto que afete a saúde, como fumígeno

15.

OPERAÇÃO DE MERCADOS ILÍCITOS

**(produzir, transportar,
comprar e/ou revender
produtos do crime)**

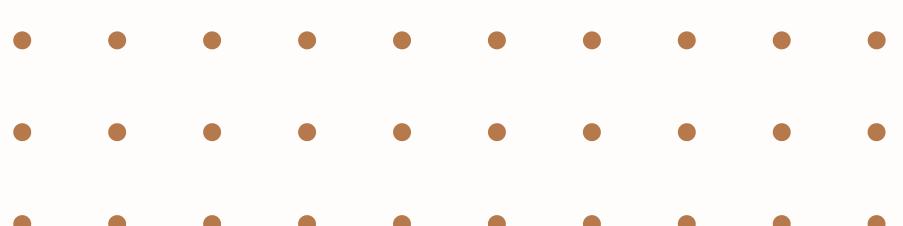


- cria qualificação para o contrabandista que atua em organização criminosa, associação criminosa e milícia privada.
- Crime contra a ordem econômica o comercio de combustíveis ilegais
- Criminalidade a atividade de "olheiro".
- Dispositivo coíbe o uso de laranjas no setor de combustíveis - ao impossibilitar por 30 anos que mesmo CPF vinculado a irregularidades seja utilizado novamente no comando de empresas.
- Fraude ao consumidor - aumento de pena caso seja cometido por organização criminosa, associação criminosa ou milícia privada.
- Perda de cargo e proibição de recondução pelo dobro da pena, a executivo público ou privado envolvido no mercado ilícito de combustíveis;
- Qualificação de furto de energia e água - aumento de pena para integrante de associação criminosa e milícia e aumento de pena.
- Qualificação de roubo - aumento de pena para integrante de associação criminosa e milícia, e tipifica funcionário envolvido em roubo de carga.
- Restringe Liminares dadas a determinadas empresas que afetem a competitividade do setor econômico terão prazo de validade e prioridade de julgamento.
-

16. Poder financeiro do crime organizado



- Amplia punição a lavagem de dinheiro - uso dos bens adquiridos;
- Perda ampliada e acelerada de bens e dinheiro dos criminosos - em caso de condenação por organização criminosa - com inversão do ônus da prova para comprovação de ganhos lícitos (Extinção de domínio).
- Sequestro alargado e rápido de bens de criminosos, quando recebida a denúncia (início do processo) por participar de organização criminosa.
- Suspensão de CNPJ para empresa que comercializa produtos de mercados ilícitos;



17. Proteção policial

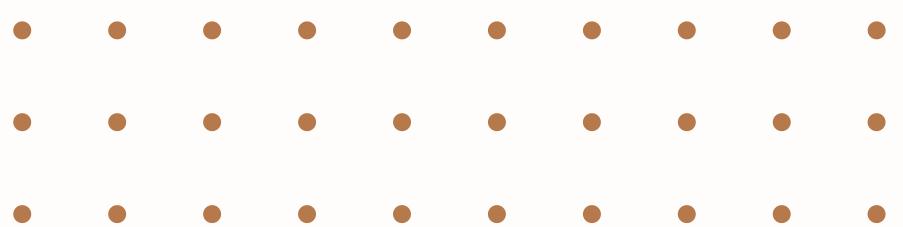


Amplia proteção para policial infiltrado.

18. Segurança jurídica para a Cooperação interagências na investigação



- Autoriza a "transferência de responsabilidade por sigilo" para viabilizar o compartilhamento de informações de processo sigiloso entre órgãos de persecução - para viabilizar frentes diferentes de combate a uma quadrilha ou facção.
- Cadastro Nacional de Monitoramento de Organizações Criminosas - utilização por agencias reguladoras para barrar empresas suspeitas de entrarem no setor.
- Compartilhamento de informações entre membros do Conselho do Programa
- Criação do Programa de Monitoramento e Ressocialização de Participantes de Organizações Criminosas.
- Detalhamento do Cadastro Nacional de Monitoramento de Organizações Criminosas - também deve servir para auxiliar novas investigações, e para prevenir que pessoas já condenadas voltem a atuar em mercados ilícitos.
- No âmbito do programa, os condenados deverão comprovar aplicação em estudos ou novas fontes de renda lícitos - caso contrário, haverá reverão da progressão de pena. Aqueles que já cumpriram pena serão incluídos no Cadastro Nacional de Monitoramento de Organizações Criminosas - e deverão comprovar as mesmas coisas.
- Projeto de lei 4498/25 - estabelece mecanismos de atuação colaborativa entre órgãos de fiscalização e controle e órgãos de persecução penal.
- Regulamenta a Cooperação administrativa de segurança pública local, nacional e transnacional (prevista em tratados internacionais);
- Regulamenta a Cooperação policial-judicial local, nacional e transnacional (prevista em tratados internacionais);



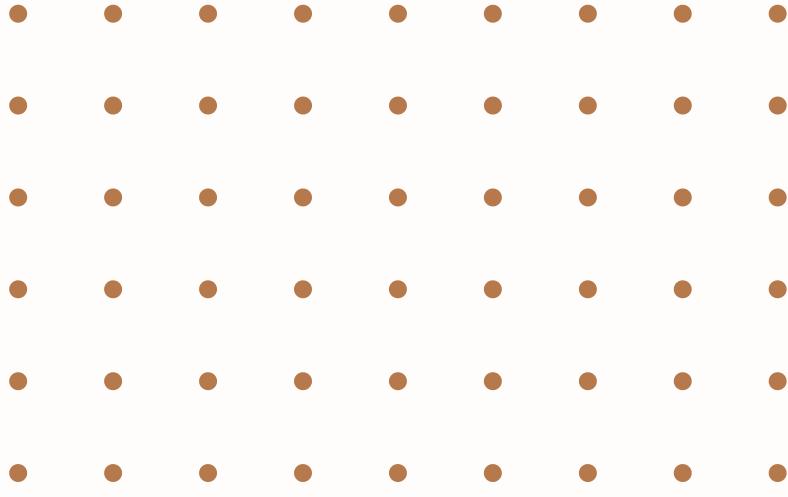
19. Tribunal do Crime



Criação de tipo penal para "controle ilegal de território".

20. Violência criminal

Aumento de pena para sequestro e sequestro qualificado.



21.

Glamourização do crime organizado



CONSESP passa a ser a autoridade para definir que entra no mapeamento de organizações criminosas que atuam no sistema prisional e que podem infiltrar/influenciar setores econômicos.

SEGURANÇA PÚBLICA
